



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI Nº 23

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1993.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária:

- I - corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados;
- II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que sejam definidas as fontes de recursos.

4



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 6º - Na fixação da despesa, serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

- I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;
- III - às despesas do capital, é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;
- IV - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;
- V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) do total do Orçamento do Município.

Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

*P*

*H*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

- § 1º - A classificação referida neste Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.
- § 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I - da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
  - II - da natureza da despesa, para cada órgão;
  - III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em Projetos e atividades, de acordo com a classificação funcional-programática;
  - IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do anexo 2 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64.
- Art. 10 - As propostas de alteração na Proposta Orçamentária, bem como os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais à que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.
- Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:
- I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, com fins lucrativos;
  - II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
  - III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais

Handwritten signature and initials in blue ink.





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 13 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1994 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que se dê a aprovação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 29 de setembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 23

ANEXO I

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Treinamento de Recursos Humanos;
- Informatização dos serviços de tributação e tesouraria;
- Construção do Centro Administrativo (para o Executivo e Legislativo).

## AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à atividade rural do município, dando prioridade a dois tratores de esteira novos;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Aquisição de uma área de terras e construção de um centro de criação de animais de pequeno porte;
- Ampliação do Programa de Calcário para os pequenos produtores;
- Incentivar e apoiar o plantio e a transformação de ervas medicinais (em remédios);
- Intermediar, junto à Secretaria da Agricultura, a concessão de um veículo para o Programa de Inseminação Artificial;
- Criação de novas microbacias no Município;
- Incentivo e apoio à apicultura;
- Proporcionar assistência técnica ao produtor rural, nos diversos segmentos da agricultura, inclusive na produção de mudas e sementes;
- Implantação de um Programa de Conservação de Estradas Rurais, tipo "Bacias de Captação".

## ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Assistência à pessoas carentes, maternidade, velhice e, principalmente, ao menor e adolescente;
- Incentivo a criação das Associações Comunitárias;
- Incentivo à Associações Comunitárias, através de Convênios com



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

o Município, para melhoria das condições de vida dos habitantes da área rural;

- Dar continuidade ao atendimento no transporte de pessoas para tratamentos médicos especializados.

## COMUNICAÇÕES:

- Prosseguir na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria, dando prioridade às localidades de Arroio do Tigre, Alto Piquiri e Projeto de Assentamento Araguaí;
- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico da sede do Município e dos Distritos;
- Instalação de telefones sistema "Orelhão".

## DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- Criação do Conselho Nacional de Segurança Pública;
- Instalação da Delegacia local, juntamente com o Governo do Estado;
- Participar na manutenção de infra-estrutura existente e apoiar o crescimento de atividades que proporcionem melhor assistência ao policiamento civil e militar;
- Executar o alistamento do Serviço Militar no Município.

## EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Manutenção, ampliação e melhoria da rede de ensino Pré-Escolar, Primeiro Grau e Educação Especial;
- Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida;
- Construção de uma creche;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar, com a aquisição de dois ônibus ou micro-ônibus;
- Instalação e incrementação de bibliotecas nas escolas;
- Criação e instalação de uma Biblioteca Municipal;
- Criação do Programa de Hortas Escolares para complementação da Merenda Escolar;





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Incentivo às atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Alimentação Escolar (Merenda Escolar);
- Incentivar a prática de desporto amador e estudantil;
- Apoio à estudantes carentes;
- Apoio aos Programas de Alfabetização de Adultos e ao Ensino Su<sub>u</sub>pletivo.

## ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria de eletrificação rural;
- Abertura de poços artesianos no Município.

## HABITAÇÃO E URBANISMO:

- Construção de núcleos de habitação popular;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação de vias urbanas, com construção de passeios e sem construção de passeios;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da sede municipal, através de incen<sub>u</sub>tivos e projetos de loteamentos;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, coleta de lixo, ilu<sub>u</sub>minação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de veículo apropriado para coleta de lixo;
- Criação de programas de reaproveitamento de lixo e materiais de sucata, apoio e incentivo aos mesmos;
- Aquisição de terras para um cemitério municipal;
- Dar "destino final" ao lixo que não pode ser reaproveitado, da melhor maneira possível, para que estes não sejam depositados em lugares inadequados.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

  




# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Proporcionar incentivo à instalação de atividades industriais, visando a melhoria da oferta de empregos;
- Aquisição de uma área de terras para o parque industrial do Município.

## LEGISLATIVO:

- Aquisição de um veículo para a Câmara de Vereadores do Município;
- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal adotada;
- Aprimorar os métodos de Legislação Financeira e Orçamentária do Município.

## SAÚDE E SANEAMENTO:

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Promover assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal já existente e reativação do Posto de Saúde de Ouro Verde;
- Expansão e melhoramentos da rede de Mini-Postos de Saúde;
- Criação e instalação de novos mini-postos de Saúde em Arroio do Tigre e São Manoel, neste Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Construção do sistema de galerias pluviais, paralelamente ao Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas;
- Construção da rede de esgotos na sede do Município;
- Ampliação do prédio onde funciona o Posto de Saúde da sede do Município;
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis.

## TRANSPORTE:

- Aquisição de equipamentos rodoviários, visando a formação do

4







# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parque de Máquinas da Prefeitura;

- Restauração, cascalhamento, calçamento ou pavimentação asfáltica em estradas integrantes da rede Municipal, com recursos próprios ou através de convênios com o Governo do Estado do Paraná;
- Construção de pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais e principais, dando prioridade à Rio Bandeira, Rio do Veado, Rio Araguaí, Rio Caveiras e Rio Bonito;
- Manutenção da rede viária, em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Apoiar ações que visem a proteção do meio ambiente e criação de Parque Municipal;
- Pleitear em convênio com o INCRA, a doação para o Município, da área de reserva ambiental do Projeto de Assentamento Araguaí.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,  
em 29 de setembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo